



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000  
Tel: (22) 2668-1135 CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

Contrato nº 115/2016 - SEMTRAN

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA. POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pelo Secretário Municipal de Transporte, Sr. Alex Sanders Ferreira da Silva e, de outro lado, a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro, portador do RG nº 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78, residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9156, de 16 (dezesseis) de setembro de 2016, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 31/2016, Pregão Presencial nº 13/2016-SEMTRAN, Processo nº 1008/2016, fundamentado no art. 2º, Programa 0001 - Administração Transparente, Ação/Produto: 001, Meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.** autorizada a fornecer os combustíveis conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento, adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2016, Pregão Presencial nº 13/2016-SEMTRAN, Processo nº 1008/2016, visando à aquisição de Óleo Diesel S-10, para o abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V.Unit.	V. Total
1	Óleo Diesel S-10 - Ipiranga	Litro	20000	R\$ 3,28	R\$ 65.640,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 65.640,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

I — O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada por 03 (três) servidores da SEMTRAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA**

I — Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP — Av. Oito de Maio, 950 — Centro — Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.

II — Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas.

III — As entregas dos produtos serão de 10.000 (dez mil) litros por semana ou de acordo com as necessidades da SEMTRAN, e obedecerão o horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN pelo telefone (22) 2668-1521, junto com a nota fiscal para posterior atestado.

IV — O veículo de entrega do combustível (óleo Diesel S-10), deverá vir equipado para abastecimento em tanque aéreo).

*[Handwritten signatures and stamps]*



#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes - carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ.
- II - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou solo no fornecimento do combustível.
- IV - Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido no contrato.
- V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do fornecimento do combustível.
- VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- II - Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações;
- III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual;
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- V - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** - O presente instrumento terá prazo de 15 (quinze) dias, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 04 (quatro) de novembro de 2016, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I - A fiscalização e o gerenciamento desta contratação caberão à SEMTRAN, através da Sr.<sup>a</sup> Luciane Izaura Gomes Amorim, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 9156/2016-SEMTRAN e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
- V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 267820001.2.086.3390.30.00.00-SEMTRAN, Empenho nº 564/2016.



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP 28.820-000  
Tel: (22) 2668-1135 CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriagerals@gmail.com](mailto:procuradoriagerals@gmail.com)

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de outubro de 2016.

  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Posto Celeiro de São Vicente Ltda.


Contratada da Lei nº 8.666/93  
Previdência

  
Alex Sanders Ferreira da Silva  
SEMTRAN

**Testemunhas:**


1)

Nome:  
CPF nº

  
Luana Maria Lage Campos  
Assistente 02  
Mat. 5974 - 9

2)

Nome:  
CPF nº

  
Vera Lúcia Miguel de Souza  
Assistente 01  
Mat. 6105 - 0